

anterior, que garantia a incidência do percentual de determinadas gratificações sobre o vencimento básico somado às verbas já incorporadas. Considerando que o Decreto foi editado em julho de 1997 e a demanda proposta em junho de 2015, forçoso reconhecer a prescrição do fundo de direito. De acordo com o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, consolidado na Súmula nº 85 daquela Corte, haverá prescrição de fundo de direito, e não apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, quando o direito pretendido tenha sido expressamente denegado pela Administração, ainda que através de ato administrativo de efeitos concretos. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

006. APELAÇÃO 0012832-69.2010.8.19.0209 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0012832-69.2010.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00511856 - APELANTE: OTTONI FARIA DE OLIVEIRA APELANTE: NEUZA LAURIEU DE OLIVEIRA ADVOGADO: CELIA MARIA DOS SANTOS LOPES OAB/RJ-078062 APELADO: MASSA FALIDA DE BANCO MORADA S.A REP/P/S/ ADMINISTRADOR JUDICIAL ADVOGADO: MARIA ANGELA SIQUEIRA MORAES OAB/RJ-115228 APELADO: BANCO BERJ S A ADVOGADO: ANARRILA GUIMARÃES BRAGA FRAGATA OAB/RJ-112851 **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO ORIUNDO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PROVA DOCUMENTAL SUPERVENIENTE E PERÍCIA CONTÁBIL DEFERIDAS EM DECISÃO DE SANEAMENTO. ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO SEM A REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DEFERIDA NOS AUTOS.CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

007. APELAÇÃO 0018547-27.2016.8.19.0001 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 17 VARA CIVEL Ação: 0018547-27.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00504606 - APELANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 APELANTE: ANA CARLA DA SILVA BRANDIÃO ADVOGADO: BRUNO TAVARES TORREIRA OAB/RJ-144144 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.INEXISTÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA.FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA COM ARRIMO EM FUNDAMENTOS SUFICIENTES, E RELEVANTES, POR SI SÓS, PARA MANTER A DECISÃO ALVEJADA, REPUTANDO-SE DESNECESSÁRIO MENCIONAR ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS QUE A PRIMEIRA RECORRENTE PRETENDE PREQUESTIONAR. ACÓRDÃO QUE PERMANECE INALTERADO. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

008. APELAÇÃO 0066484-33.2016.8.19.0001 Assunto: Concessão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0066484-33.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00521408 - APELANTE: JOANA DARC SA GONÇALVES ADVOGADO: ALESSANDRA DIAS VIEGAS CALCADA OAB/RJ-099558 ADVOGADO: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA OAB/RJ-051854 APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: FERNANDO FROES OLIVEIRA **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. UNIÃO ESTÁVEL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1) A impetrante pleiteia a implantação de pensão por morte em seu favor, sob a alegação de que vivia em união estável com servidor público vinculado ao TCE. Postulação que exige dilação probatória. 2) A ação de mandado de segurança faz instaurar processo de caráter eminentemente documental, a significar que a pretensão jurídica deduzida pela parte impetrante há de ser demonstrada mediante produção de provas documentais pré-constituídas, aptas a evidenciar a alegada ofensa a direito líquido e certo supostamente titularizado pela autora do "writ" mandamental, em observância ao disposto na Lei 5.260/08. 3) A prova documental aportada aos autos não tem o condão de demonstrar a liquidez e certeza do direito alegado. 4) A dilação probatória é incompatível com a ação mandamental, a qual reclama prova pré-constituída como condição essencial à verificação de pretensão ilegalidade, o alegado direito líquido e certo. Precedentes da Quinta Câmara Cível e do STJ.5) Recurso ao qual se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

009. APELAÇÃO 0117311-63.2007.8.19.0001 Assunto: Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0117311-63.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00419826 - APELANTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S A ADVOGADO: BRUNO LEITE DE ALMEIDA OAB/RJ-095935 ADVOGADO: RODRIGO DE LIMA CASEAS OAB/RJ-095957 APELADO: AILTON BEZERRA DE LUNA APELADO: TRANSPORTE FABIO'S LTDA ADVOGADO: NATALINO FERREIRA DE ABREU OAB/RJ-015136 ADVOGADO: LUIZ CARLOS AZEVEDO MULIM OAB/RJ-044007 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO CPC. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. Acidente de trânsito. Seguradora que se sub-rogou nos direitos do seu segurado, pretendendo ser compensada pela empresa à qual pertencia o ônibus envolvido no acidente e pelo seu motorista. Sentença de improcedência, mantida após o julgamento do apelo. As provas dos autos corroboram os testemunhos dos Réus no sentido de que a falha no acidente foi do Segurado. Inexistência de cerceamento de defesa. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFUNDIR DECISÃO CONTRÁRIA AO INTERESSE DA PARTE COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

010. APELAÇÃO 0501713-23.2015.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0501713-23.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00583117 - APELANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE ADVOGADO: GILBERTO DA GRAÇA COUTO FILHO OAB/RJ-046391 APELADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: NIDIA CALDAS FARIAS LOPES OAB/RJ-115816 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. IPTU E TCDL. EXERCÍCIO DE 2003. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Imunidade Tributária. Condições estabelecidas no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal c/c o artigo 14, do CTN, não demonstradas de plano. O Apelante acostou aos autos apenas o relatório de atividades e plano de ação da entidade, alegando que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades, o que não restou comprovado nos autos. Ressalte-se que a certidão acostada pelo Embargante com a finalidade de apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal, com validade de 30 de setembro de 2015, certifica que o Instituto Brasileiro de Contabilidade foi declarado instituição de utilidade pública federal conforme publicação no Diário Oficial da União, em 7 de junho de 2005, data posterior a constituição do crédito tributário, ocorrido em 2003. Ressalte-se, ainda, que o